



“Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ipiranga do Piauí para a legislatura 2025- 2028 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação vigente, aprovou em Plenário e o **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ipiranga do Piauí, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, reger-se por esta Lei, que, observará os termos do art. 29, V, art. 37, XI da CF/88, art. 31 da Constituição do Estado e observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Subsídio do Prefeito: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

II - Subsídio do Vice-prefeito: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

III - Secretários Municipais: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

§ 1º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§1º É possível a Revisão Anual dos subsídios do Poder Executivo, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo dos agentes políticos municipais.


§2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa do Prefeito Municipal, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, “a”).



§3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada a presente aos 13 dias do mês de agosto de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento